

LEI MUNICIPAL Nº: 80, 27 de fevereiro de 2020.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA
MÍNIMA A NÍVEL MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado do Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Municipal o Programa de Renda Mínima, com objetivo único de oferecer às famílias carentes benefício assistencial na forma de retribuição laboral.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entendem-se como famílias carentes aquelas famílias em "*vulnerabilidade social*", cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo, atestado por Relatório de Serviço de Assistência Social do Município de São Geraldo da Piedade.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei destina-se a amenizar o impacto do desemprego no município, bem como a situação de vulnerabilidade social de usuários dependentes da política de assistência social propiciando meios dignos para as famílias.

Art. 3º. Para atender as finalidades do Programa, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer levantamento e cadastro das famílias proponentes, que retribuirão a concessão do benefício com a realização de atividades laborativas junto as Secretarias Municipais.

Art. 4º. A Concessão do Benefício deverá ser revista pela Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 180 (*cento e oitenta*) dias.

Art. 5º. A retribuição à concessão do benefício não ultrapassará a jornada de 20 (vinte) horas semanais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência poderá cadastrar até 60 (sessenta) famílias no Município para o desenvolvimento deste Programa, a custo unitário mensal de R\$: 522,50 (*quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos*).

Art. 7º. As despesas originárias desta lei ocorrerão pela dotação orçamentária referente à execução de benefícios eventuais deste município.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 27 de fevereiro de 2020.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2020 a ___/___/2020.